

3)1
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2023 PROPOSTA N.º 047/2023/GAP
Realizada em 20/09/2023 DELIBERAÇÃO N.º 932/2023
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA.

Em virtude da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado (ex-concessionária), norteadas pelo reconhecimento do interesse público, a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação n.º 06-A/2021/MAS, sob o título "Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º n.º 1 nas alíneas a) e b) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS e no artigo 7.º n.º 1 alínea a) e do artigo 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto - Regime jurídico dos SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

Tendo sido celebrado Protocolo, entre o Município de Sesimbra e a ex-concessionária Águas do Sado, do qual se reconhece as vantagens que determinaram a sua celebração, dando continuidade ao espírito de colaboração, e atenta a assunção pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade gestora dos serviços em questão, verifica-se a necessidade de celebração de protocolo regulador das relações em causa.

Assim, pelos fundamentos que antecedem, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 10º n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do artigo 13º alíneas a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, deliberou propor à Câmara Municipal de Setúbal, a aprovação do Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Sesimbra.

Assim, nos termos do artigo 32º e 33º n.º 1 alínea ee), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, propõe-se à Câmara Municipal de Setúbal, que delibere:

Aprovar a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Sesimbra.

Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos do disposto no artigo 57º números 3 e 4, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Deliberação n.º 73/2023 de 12 de Setembro e Minuta de Protocolo

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Silvia B. Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

23/2023

DATA

12/09/2023

PROPOSTA N.º

73/2023/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

73/2023


ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA.

Em virtude da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado (ex-concessionária), norteada pelo reconhecimento do interesse público, a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação n.º 06-A/2021/MAS, sob o título "Retorno dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

Tendo sido celebrado Protocolo, entre o Município de Sesimbra e a ex-concessionária Águas do Sado, do qual se reconhece as vantagens que determinaram a sua celebração, dando continuidade ao espírito de colaboração, e atenta a assunção pelos SMS, enquanto entidade gestora dos serviços em questão, verifica-se a necessidade de celebração de protocolo regulador das relações em causa.

Assim, com os fundamentos que antecedem, propõe-se ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 10.º n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do artigo 13.º alíneas a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que:

Delibere e concomitantemente aprove, a Proposta de Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e Câmara Municipal de Sesimbra (em anexo) e em consequência, decida remeter à Câmara Municipal de Setúbal para aprovação.

Anexo: Proposta de Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Sesimbra.

O Proponente

Carlo Robenal

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlo Robenal

VOGAL

[Signature]

VOGAL

[Signature]

[Signature]

MINUTA DE PROTOCOLO

Entre;

PRIMEIRO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, aqui representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, **ANDRÉ VALENTE MARTINS**, nos termos do disposto no artigo 35.º, número 1, alínea a), da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**, pessoa coletiva n.º 501144218, com sede em Rua da República n.º 93, 2970-712 Sesimbra, aqui representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, **FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS**.

E

TERCEIRO OUTORGANTE: **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 680033629, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, na qualidade de Entidade Gestora dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Setúbal, representados por **CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 1/2022, de 19 de outubro;

CONSIDERANDOS

Considerando que:

A) Na sequência da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado, foi decidida a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

B) A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

C) Os Outorgantes, reconhecem os particularismos da localização e do distanciamento dos consumidores a abastecer em Casais da Serra e no aglomerado do Parral, situados nos limites do Concelho de Sesimbra, próximo do Concelho de Setúbal.

D) Os Outorgantes, admitem as vantagens que determinam a celebração do presente protocolo, sem que com isso, fiquem diminuídas as garantias de serviço de

qualidade, das quais fazem questão de continuar a prestar aos consumidores abrangidos.

E) O presente Protocolo, resulta da necessidade de atualização de anteriores protocolos celebrados, nomeadamente, decorrente da alteração das partes.

Pelo exposto, vai ser celebrado e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO OUTORGANTE, obriga-se a garantir o abastecimento de água ao SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos de provimento de água aos locais de:

- a) **Casais da Serra**, sita na circunscrição territorial do SEGUNDO OUTORGANTE, através do Ponto de Entrega Casais da Serra, conforme planta de localização anexa ao presente Protocolo; e
- b) **Parral**, sita na circunscrição territorial do SEGUNDO OUTORGANTE, através do Ponto de Entrega Parral, conforme planta de localização anexa ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A água a abastecer é exclusivamente para uso doméstico e comercial, excluindo-se do presente Protocolo o uso industrial e agrícola.
2. Os OUTORGANTES podem interromper o abastecimento de água a que estão adstritos, caso lhe seja dado uso diferente do previsto no número anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O volume de água necessário para distribuição na rede de **Casais da Serra e Parral**, serão fornecidos a partir da rede de distribuição de águas do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O volume de água fornecido, para abastecimento da rede de distribuição referida na cláusula PRIMEIRA, será para efeitos de faturação, devidamente registado através de contadores totalizadores.
3. O preço unitário estabelecido para este fornecimento em alta, será obtido fazendo a média entre o tarifário do Município de Sesimbra, aplicável aos Organismos Públicos e o tarifário em vigor no Município de Setúbal, aplicável ao mesmo tipo de consumidores.

CLÁUSULA QUARTA

1. Os fornecimentos de água serão medidos nos limites de cada Concelho através de 2 contadores colocados por cada um dos OUTORGANTES.
2. As despesas de montagem e conservação dos contadores serão da conta de quem detenha a sua posse.
3. Os volumes lidos e as consequentes faturações serão resultantes da média dos valores obtidos nos dois contadores instalados.
4. No caso de existirem diferenças superiores a 10%, entre os volumes contados pelos dois contadores, cada uma das entidades reserva-se o direito de exigir a verificação metrológica dos contadores.
5. Enquanto só existir um contador, em princípio a sua posse, manutenção e leitura será da conta do OUTORGANTE fornecedor de água e os valores serão aceites pelo OUTORGANTE fornecido.

CLÁUSULA QUINTA

1. A entidade fornecedora será obrigada a fornecer água respeitando os parâmetros de qualidade previstos na legislação em vigor.
2. Compete à entidade adquirente assegurar, em conformidade com a legislação em vigor, a qualidade da água fornecida a jusante do ponto de entrega mencionado na cláusula PRIMEIRA.
3. Em termos de caudais e pressão, a OUTORGANTE fornecedora compromete-se a diligenciar o fornecimento do caudal, com a pressão necessária, com pelo menos o mesmo empenhamento como trata os seus próprios consumidores servidos pela mesma rede.
4. Não poderá, no entanto, ser responsabilizada pelos prejuízos causados aos consumidores do Município fornecido, em caso de rotura de fornecimento, sempre que este ocorra por avaria ou falta generalizada de água, desde que a OUTORGANTE fornecedora envide todos os esforços para restabelecer o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que o OUTORGANTE fornecedor entender, unilateralmente cessar ou limitar o seu fornecimento de forma definitiva, avisará o OUTORGANTE fornecedor com um prazo mínimo de 6 (seis) meses. O OUTORGANTE fornecedor, igualmente respeitará este prazo mínimo caso decida unilateralmente prescindir do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O TERCEIRO OUTORGANTE, faturará a água fornecida, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE ao respetivo pagamento nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação das faturas.
2. A entrada em vigor de novos tarifários, será comunicado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no mais curto espaço de tempo.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os Protocolos anteriormente celebrados entre as partes, relativamente a este assunto, a partir da presente data, ficam sem efeito.

CLÁUSULA NONA

A denúncia do Protocolo poderá ser efetuada por qualquer das partes com 6 (seis) meses de antecedência, mediante envio de missiva registada com aviso de receção aos restantes OUTORGANTES.

Setúbal, XX de XXX de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
(DR. ANDRÉ VALENTE MARTINS)

O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra
(DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS)



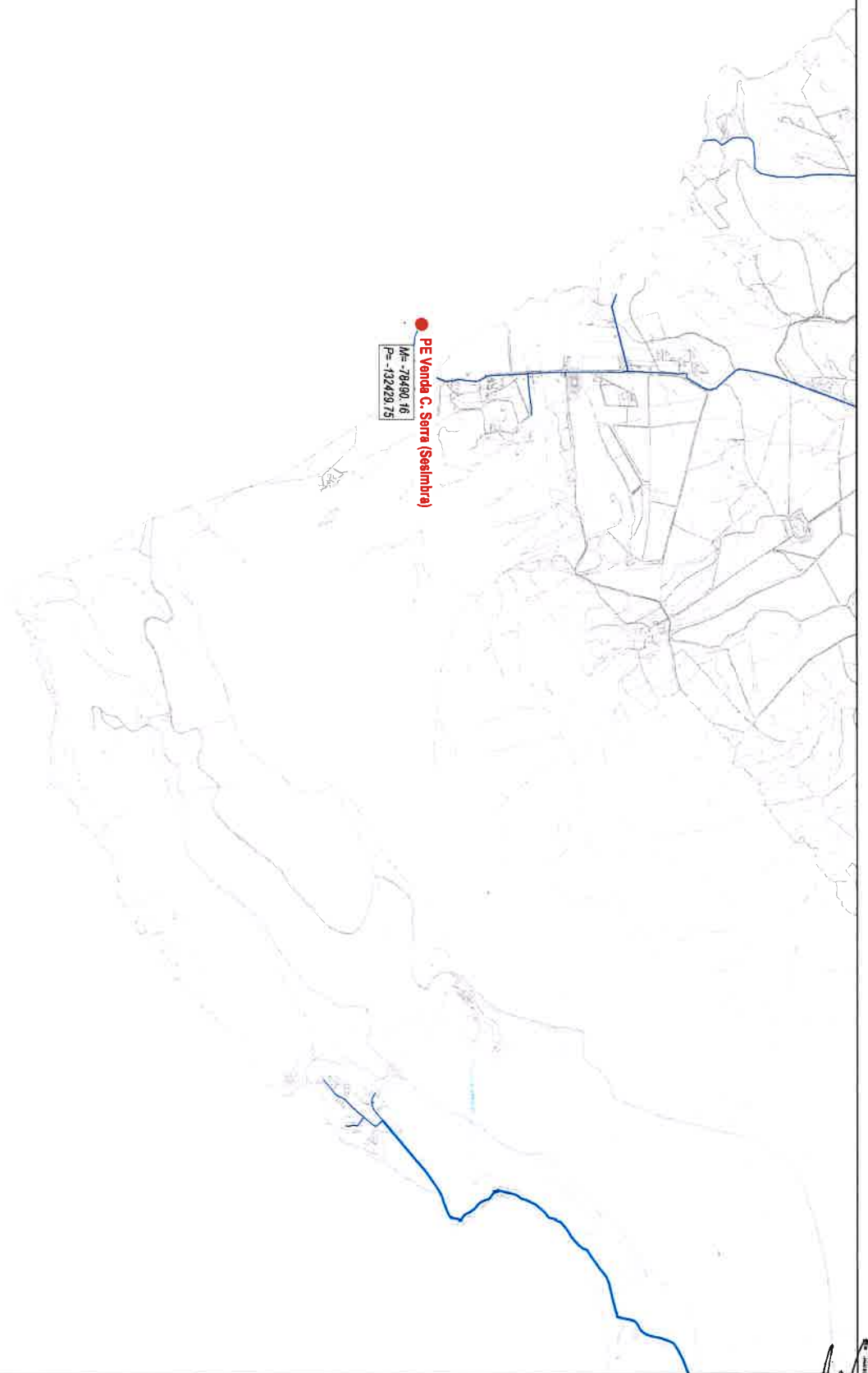
O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(DR. CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL)





Este plano e propriedade da Terra Mapas Ltda e não pode ser reproduzido ou usado em qualquer outro propósito.

Propriedade



PE Venda C. Serra (Sesimbra)
M= -78490,16
P= -132420,75

Observações

REDE DE ÁGUA

PONTO DE ENTREGA A CASAS DA SERRA

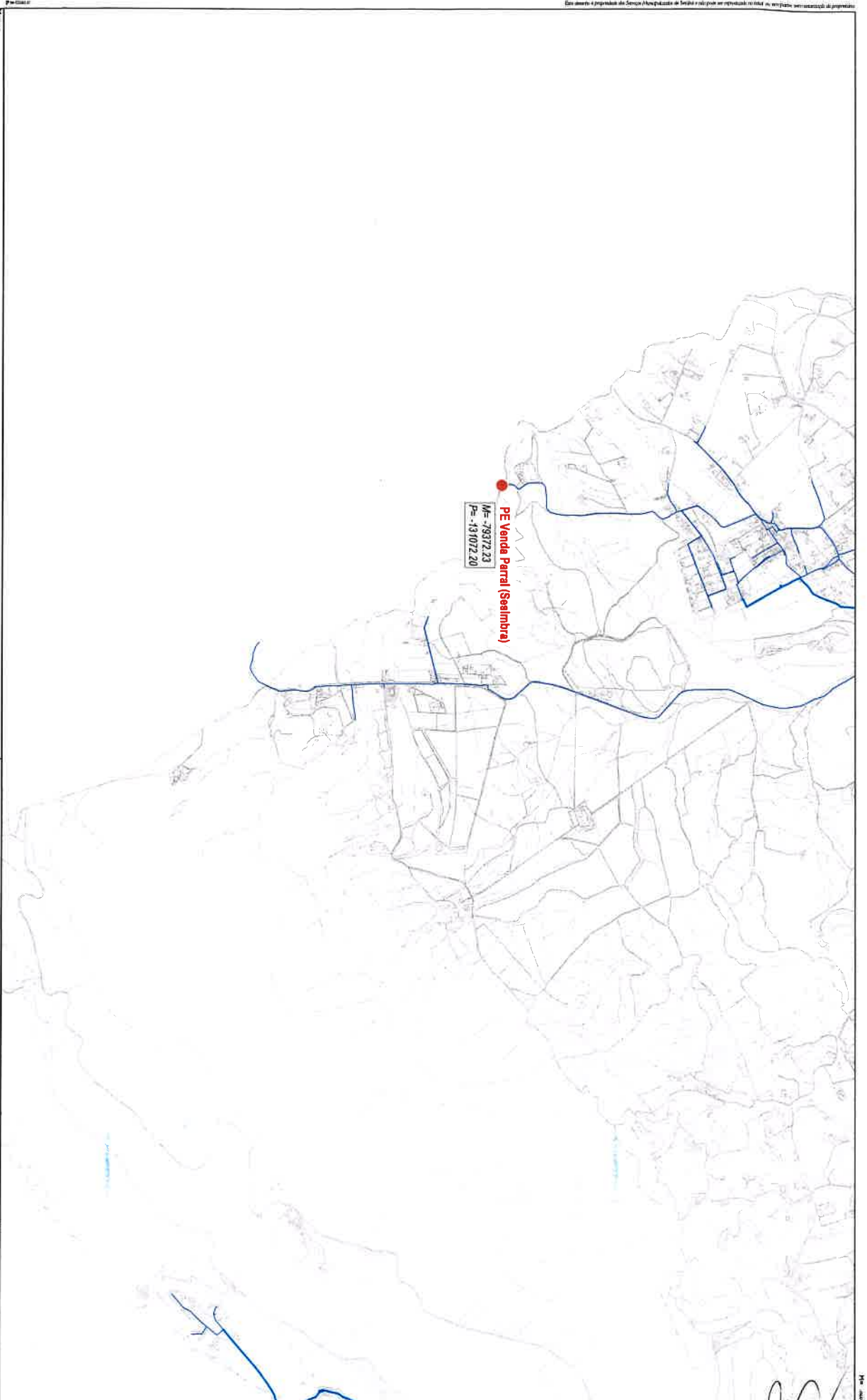
 G/Interaqua. SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA



Escala: 1:20000
Utilizador: wslvllca
Impressão: 2023-03-31



Este desenho é propriedade da Serviço Municipalizados de Sousel e não pode ser reproduzido ou usado, sem o devido reconhecimento da propriedade.



Observações

REDE DE ÁGUA

PONTO DE ENTREGA AO PARRAL

 **G/Interaqua.** SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA



SERVIÇOS
MUNICIPAIS ZARZOS
DE SOUSAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Escala: 1:20000

Utilizador: lus@msc

Impressão: 2023-03-31

Sistema de Informação PT - INEGI/PT09

Mónica Leitão

De: Lurdes Almeida <Lurdes.Almeida@cm-sesimbra.pt>
Enviado: 7 de setembro de 2023 17:26
Para: Diretor Delegado
Cc: Jose Polido; Francisco Jesus
Assunto: Minuta de protocolo entre a CM Sesimbra e os Serviços Municipalizados de Setúbal para fornecimento de água
Anexos: Proposta_45311.pdf
Importância: Alta

Boa tarde, Exmo. Sr. Diretor Delegado dos SMS, Dr. Paulo Piteira,

Junto em anexo proposta da Reunião de Câmara de 06 de setembro do corrente, na qual foi aprovado a Minuta do Protocolo.

Com os melhores cumprimentos.

M.ª LURDES ALMEIDA
Chefe de Divisão
Divisão de Gestão Comercial
CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA
Largo Luis de Camões, Pavilhão 3, Sesimbra - 2970-668 Sesimbra
Tel.: 21 228 85 00 | Telem.: 939 980 219
www.sesimbra.pt

SESIMBRA



De acordo com o disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, informamos que os seus dados pessoais serão incorporados no nosso Ficheiro de dados pessoais, com a finalidade de gestão da agenda de contactos, o Responsável pelo tratamento dos seus dados é a **Câmara Municipal de Sesimbra**. Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento através deste endereço de e-mail, ou através do e-mail epd@cm-sesimbra.pt.

O conteúdo deste e-mail é CONFIDENCIAL, sendo para uso exclusivo do destinatário acima indicado. Se ler esta mensagem e não for o destinatário indicado, informamo-lo de que é totalmente proibida qualquer utilização, divulgação, distribuição e/ou reprodução desta comunicação sem autorização expressa nos termos da legislação em vigor. Caso tenha recebido esta mensagem por erro, solicita-se que nos notifique imediatamente por esta mesma via e proceda à sua eliminação.



Câmara Municipal de Sesimbra

PROPOSTA PARA REUNIÃO DE CÂMARA N.º 45311

30/08/2023

REUNIÃO DE CÂMARA DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Divisão de Gestão Comercial

PELOURO: Administração e Finanças

DE: Gabinete de Apoio à Presidência

CLASSIFICAÇÃO: 270.03.20 - Processos de celebração de protocolos

Proc: 2023/OF-PCP/7

ASSUNTO: Abastecimento Público de Água aos Casais da Serra e Parral - Protocolo com os Serviços Municipalizados de Setúbal

Considerando o teor da informação n.º 45235 de 30-08-2023, com a qual concordo, proponho à Câmara Municipal a aprovação da Minuta e a celebração do Protocolo com os Serviços Municipalizados de Setúbal, para o abastecimento público de água nos locais Casais da Serra e Parral, cuja minuta se anexa.

Presidente da Câmara Municipal

Francisco Jesus, Dr.

N.º 560 / CM / 230906

Resultado da Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

O Presidente:

Assunto: Proposta para reunião de Câmara
s/ cabimentação
CMS/ACM-02/00

Página 1 de 1



4.